

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSO Nº 0000440-32.2020.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Silvia Paula Moreschi Ribeiro Coppi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SUMARÉ, alegando em síntese: o(a) requerido(a) é genitor(a) de AAPB e não vem cumprindo os deveres atinentes ao poder familiar que exerce sobre o(a) mesmo(a). Encontrando-se o(a) réu(ré) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o(a) réu(ré) será considerado(a) revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de fevereiro de 2021.

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1057857-43.2017.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. JOSE FERNANDO STEINBERG, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a CINTIA APARECIDA CRUZ, Brasileira, CPF 171.591.248-98, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Liceu Coração de Jesus - Unisal, alegando em síntese: que as partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, em 20/02/2014 através do qual ficara estabelecido que o valor integral do contrato seria pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 260,00, bem como no caso de não pagamento, multa contratual de 2%, além de juros de 1% ao mês e correção monetária. Ocorre que o executado não efetuou o pagamento de 12 parcelas vencidas, num valor total de R\$ 4.870,04 (até outubro de 2017). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que pague a importância do débito, devidamente atualizada, no prazo de três (03) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, ficando ainda cientificado de que terá o prazo de quinze (15) dias para oposição de embargos à execução, conforme artigo 915 do Novo Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de janeiro de 2021.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1020882-17.2020.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc. Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1020882-17.2020.8.26.0114. O Dr. Ricardo Hoffmann, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Filadelfia Planejamento e Realizações Ltda CNPJ 13.153.753/0001-89, na pessoa de seu representante legal que Condomínio Residencial Brisa da Mata ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 15.270,02 (jun/20) decorrente das despesas condominiais vencidas de janeiro/17 a maio/20 do apto. 32 do bloco 5 do Condomínio Autor, bem como as vencidas no curso do processo. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de outubro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0027116-32.2020.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANDRADE E KREIDLORO COM. SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 21.545.206/0001-77, REP. LEGAL KAREN CRISTINE KREIDLORO (CITADO POR EDITAL), que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Fabiano Guissoni Mendes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 4.453,46 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 04 de dezembro de 2020.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CENTRO AUTOMOTIVO BRUMAM LTDA. ME (Autofalência), NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, PROCESSO Nº 1021729-87.2018.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO HOFFMANN, na

forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 05/11/2020 18:08:09, foi encerrada a falência da empresa CENTRO AUTOMOTIVO BRUMAM LTDA. ME (Autofalência), como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado pelo CENTRO AUTOMOTIVO BRUMAM LTDA ME. Decretada a quebra da empresa pela E. Superior Instância, restando aberta a falência na data de 14/05/2020, foi determinado por este Juízo que a massa falida depositasse antecipadamente o valor de R\$ 3.000,00 a título de caução, para garantia da remuneração do Administrador Judicial, considerando que este não está obrigado a exercer sua função gratuitamente, uma vez que a Lei de Falência não prevê mais a figura do síndico dativo. Ressalte-se que é dever do requerente assumir o encargo de administrador judicial da massa falida ou, então, de garantir a remuneração de um administrador judicial. A massa falida não efetuou o depósito da caução alegando não reunir condições financeiras para arcar com o custo e pleiteou que seu pagamento fosse realizado pelos seus credores. Ouvidos a Administradora Judicial e o Ministério Público, foi deferida a intimação por edital dos credores para, havendo interesse no prosseguimento da execução coletiva, providenciarem o depósito em Juízo, a título de caução, do valor dos honorários provisórios já arbitrados. Todavia, decorrido o prazo, não houve manifestação dos credores, o que foi devidamente certificado nos autos. Assim, é de rigor o encerramento da falência ante a ausência de pressuposto processual, considerando ainda que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Isto porque não é razoável impor a terceiro o ônus do trabalho gratuito que não interessa à massa falida desempenhar. Posto isso, DECLARO encerrada a falência da CENTRO AUTOMOTIVO BRUMAM LTDA ME, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (art. 158 da Lei 11.105/05). Expeça-se o edital do art. 156, parágrafo único da Lei 11.105/05, bem como proceda-se às comunicações necessárias. P.R.I.C..". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de fevereiro de 2021.

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CELSO ALVES DE REZENDE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELVIO SORIANO LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2021

Processo 0005698-19.2012.8.26.0114 (114.01.2012.005698) - Monitória - Prestação de Serviços - Integral Sistema de Ensino Ltda. - Adriana Silva dos Santos - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0005698-19.2012.8.26.0114 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIS MARIO MORI DOMINGUES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ADRIANA SILVA DOS SANTOS, CPF 036.952.339-31, com endereço à AVENIDA RIO DE JANEIRO, 1675, APTO.1004, CENTRO, CEP 86010-150, Londrina - PR, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de Integral Sistema de Ensino Ltda., alegando em síntese: ser credor do requerido pela importância de R\$ 5.439,91, provenientes de contrato de prestação de serviços educacionais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, bem como o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio (CPC, art. 701), independentemente de prévia segurança do juízo, que suspenderão a eficácia do mandado monitorio. Efetuado o pagamento no prazo fixado, ficará a parte isenta das custas processuais (CPC, art. 701, §1º). Ainda, no prazo de pagamento/embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, importando em renúncia ao direito de oferecer embargos (CPC, art. 916). Não sendo apresentados os embargos, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de agosto de 2019. - ADV: CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA (OAB 156754/SP), LUANA DE MATTOS TAVEIRA (OAB 251062/SP), GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE (OAB 288249/SP)

9ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1063369-07.2017.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a EDVALDO DA SILVA MENDES (CPF 514.472.403-59) E MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA MENDES (CPF 517.530.063-68) que por este Juízo e Cartório do 9º Ofício Cível se processam os termos da ação indenizatória c/c cobrança de multa contratual de nº 1063369-07.2017.8.26.0114, proposta por Arnaldo Monteiro de Souza e Anelita Faustino de Souza, tendo por objeto Contrato de Venda e Compra firmado entre as partes em 13/01/2016 para aquisição de imóvel situado na Rua Fausto Severo Godoi, nº 188, matriculado sob o nº 57.131 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP. Alegam os autores que após efetuarem a compra do imóvel, receberam notificações acerca de dívidas não quitadas de IPTU (dos anos de 2010, 2012, 2013 e 2014), as quais deveriam ter sido quitadas pelos antigos proprietários, aqui requeridos. Pleiteiam, portanto, através da ação, o recebimento da quantia de R\$39.348,88, referente ao ressarcimento dos débitos de IPTU anteriores à aquisição do imóvel, bem como à multa por descumprimento contratual. E constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam estes CITADOS, pelo presente edital, para os termos da ação proposta, e para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo deste edital, contestem a ação, requerendo o que de direito, sob pena de serem aceitos